



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.914, de 22 de julho de 1.991.

"Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos a imóveis que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

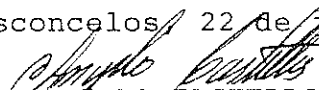
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de tributos, aos imóveis pertencentes às Quadras "A" e "B", localizadas no loteamento denominado **Jardim Nossa Senhora do Caminho**, que estiverem em débito com a municipalidade e que comprovarem haver sido os mesmos quitados junto a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - A referida isenção será concedida até o exercício de 1.990.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos contribuintes que procederem a respectiva inscrição imobiliária.

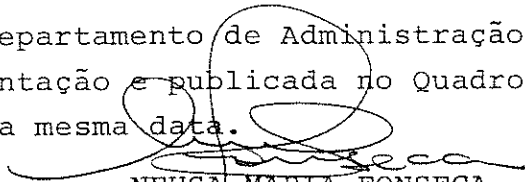
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de julho de 1.991.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc.